



EDITAL

REGULAMENTO DE PARQUES INFANTIS E JARDINS PÚBLICOS

Fernando Sousa Caeiros, Presidente da Câmara Municipal de Castro Verde

Faz saber que, esta Câmara Municipal, em sua reunião realizada no dia 12 de Maio de 1987, sancionado pela Assembleia Municipal, em sua sessão do dia 28 de mesmo mês, deliberou aprovar o seguinte regulamento de Parques Infantis e Jardins Públicos no concelho:

Artigo 1º

Acesso e Circulação

O acesso e circulação de pessoas, animais e veículos nos parques e jardins deve ser feito de modo a não causar quaisquer prejuízos e fica sujeito aos seguintes princípios:

1. É condicionado o acesso e circulação de pessoas que, pelo seu comportamento não ofereçam garantias do cumprimento das normas éticas e de segurança exigíveis aos cidadãos utentes de jardins e parques.
2. É vedado o acesso e circulação de animais desde que não acompanhados por pessoa responsável que os conduza segundo as normas aplicáveis, nomeadamente com recurso a trela quando exigível.
3. É vedado o acesso e circulação a qualquer tipo de veículos exceptuando-se:
 - a) Os veículos próprios para crianças, incluindo velocípedes, desde que conduzidos por menores de 12 anos;
 - b) Os veículos utilizados por deficientes motores.

Artigo 2º

Funcionamento

O funcionamento de parques e jardins rege-se pelas seguintes normas:

1. A permanência nos bancos situados no interior dos parques infantis é, prioritariamente, reservada aos menores e seus acompanhantes.
2. A utilização do equipamento de recreio é vedada a maiores de 12 anos de idade.
 - a) Só poderão utilizar o equipamento de recreio os menores que aparentem ter condições para o utilizar em segurança ou desde que devidamente acompanhados.
3. INTERDIÇÕES: É interdito aos utentes de parques e jardins:

- a) Danificar, de qualquer forma, as plantas, equipamentos e aparelhos de recreio;
- b) Trepas pelas árvores e colher flores;
- c) Conspurcar os recintos lançando nestes objectos, detritos ou qualquer produto poluidor;
- d) Importunar ou causar danos físicos às aves e demais animais existentes nos recintos dos jardins;
- e) Permanecer nos parques e jardins vedados, para além do horário de funcionamento que tiver estabelecido.

Artigo 3º Fiscalização

1. A competência fiscalizadora pelo cumprimento do presente regulamento é atribuído às autoridades policiais, municipais e a todos os funcionários autárquicos adstritos em serviço nos parques e jardins, que presenciarem qualquer infracção ao presente regulamento, os quais deverão lavrar participação dirigida à Câmara Municipal, nos casos passíveis de sanção.
2. Em caso de infracção serão levantados os competentes autos e notificado o infractor para que, no prazo que lhe venha a ser estipulado, cumpra o objecto da notificação, para além das penalidades que houver lugar.
3. No incumprimento da notificação, a Câmara substituir-se-á ao infractor, decorrendo por conta deste as respectivas despesas.
4. As infracções ao presente regulamento serão punidas com coimas que vão de 500\$00 a 10 000\$00, se outra penalidade mais grave não for aplicável, nos termos da lei geral ou especial, e, serão fixados caso a caso, mediante instauração do competente processo de contra-ordenação.

Artigo 4º Revogações e Omissões

1. Ficam revogadas todas as normas ou deliberações municipais, aprovadas anteriormente à data da entrada em vigor deste regulamento, que contrariem o qual que aqui se dispõe.
2. Todos os casos que não estejam previstos no presente regulamento serão regulados pelas disposições constantes na postura sobre higiene e salubridade na área do concelho de Castro Verde e demais posturas e regulamentos municipais em vigor, na parte aplicável.
3. As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 5º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Julho de 1987.

Paços do Concelho de Castro Verde, 1 de Junho de 1987